



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: 167/2022

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNICÍPIES RESIDENTES OU QUE LABOREM NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE PROGRESSO OU DEMAIS ÁREAS ADJACENTES DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E NECESSITAM UTILIZAR A VIA PEDAGIADA DIARIAMENTE, PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS OU DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de **2022**.

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195> e informe o código C73C-AC34-44A4-0195





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 167, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Tangará da Serra, 16 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES OU QUE LABOREM NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE PROGRESSO OU DEMAIS ÁREAS ADJACENTES DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E NECESSITAM UTILIZAR A VIA PEDAGIADA DIARIAMENTE, PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS OU DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, na forma exposta no projeto de lei em anexo.

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 13, que “as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários”.

Constata-se, contudo, a inobservância, nas rodovias estaduais pedagiadas, da disposição supracitada, sobretudo quanto àqueles que residem e trabalham ou





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

exercem alguma atividade econômica no mesmo município onde se localizam as praças de pedágios, que não possuem condições de arcar com as tarifas de pedágio sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família. Desta feita, impingir-lhes ao pagamento da tarifa de pedágio diariamente produz repercussões financeiras negativas de modo a onerá-los desproporcionalmente.

Ressalta-se, por fim, que este Projeto de Lei do Pedágio Socioeconômico, não pretende argumentar a legitimidade da cobrança de pedágio nas rodovias concedidas, pois é consabido que tal contraprestação respalda-se no art. 150, V, da CF/1988, mas, tão somente proporcionar equidade entre os municípios, cumprindo dever constitucional do Poder Executivo Municipal de desenvolver as funções sociais do município e garantir o bem estar dos seus habitantes, atender à comunidade, ouvindo suas reivindicações e anseios, promover o desenvolvimento urbano, apresentar projetos de lei à câmara municipal, além de sancionar ou vetar, além de administrar e aplicar os impostos municipais da melhor forma.

Logo, o que se vê, é a execução direta de política pública sócio econômica vez que os municípios alcançados terão uma rodovia segura para trafegar, se valerão dos empregos diretos e indiretos que a CONCESSIONÁRIA VIA BRASIL MT-246 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A proporcionará e promoverá desenvolvimento através de mais empregos, bem como através do recebimento de ISSQN, recurso que não ingressaria sem a Concessionária.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNÍCIPES RESIDENTES OU QUE LABOREM NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE PROGRESSO OU DEMAIS ÁREAS ADJACENTES DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E NECESSITAM UTILIZAR A VIA PEDAGIADA DIARIAMENTE, PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS OU DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Autoriza o Executivo a conceder subsídio aos munícipes que residam ou trabalhem nas áreas em que haja necessidade de trafegar pela praça de Pedágio P3VB, localizada no km 138 da Rodovia MT-358, denominado Trecho Segmento Homogêneo 8, com a **Concessionária Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 40.952.394/0001-00, com sede e administração na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Sala 504, CEP nº 78.048-340, na cidade de Cuiabá-MT, que celebra, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra-MT, nos seguintes termos:

§1º O valor do subsídio será o mesmo valor cobrado pela praça de pedágio a terceiros pela utilização da via.

§2º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de relatório mensal e emissão de nota fiscal.

§ 3º A concessionária deverá praticar ao usuário a tarifa base vigente.

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195> e informe o código C73C-AC34-44A4-0195





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 4º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de placas detentoras do benefício de subsídio com a quantidade de passagens realizadas durante o mês, que utilizaram o serviço no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes mediante solicitação da Concessionária.

§ 5º Ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo cadastramento podendo realizar mudança ou exclusão mediante requerimento ou quando comprovada a perda do benefício, bem como a fiscalização e controle de placas de veículos liberados.

§ 6º A concessão do subsídio a que se refere o 'inciso I' deste artigo abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio diariamente para o efetivo cumprimento de suas funções laborais e de saúde, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:

I – residam no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, e necessitam trabalhar na sede do Município ou no Distrito de Progresso;

II – residam na sede do Município ou Distrito de Progresso, e necessitam trabalhar no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município;

III – Seja servidor(a) público, residente no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município e trabalhe na sede do Município ou no Distrito de Progresso;

IV – Seja servidor(a) público, residente na sede do Município ou no Distrito de Progresso, e que necessite trabalhar no Distrito São Joaquim ou na Comunidade Nossa Senhora Aparecida;

V – Seja estudante residente no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, que realize seus estudos no Município de Tangará da Serra;

VI – Agricultor familiar, empreendedor familiar rural, micro ou pequeno produtor de hortifrutigranjeiros que possua área dentro dos limites atingidos pelo pedágio neste município e seus respectivos funcionários, devendo os produtores

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195> e informe o código C73C-AC34-44A4-0195





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

elencados neste inciso preencherem os requisitos abaixo, comprovadamente através de documento:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais:

b) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo por Decreto;

d) não possua Renda Bruta Anual maior que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inclusive o micro e pequeno produtor de hortifrutigranjeiro, devendo comprovar através de declaração de imposto de renda;

e) os funcionários deverão apresentar documento que comprove o vínculo empregatício.

§ 7º – Os veículos cadastrados no sistema deverão estar com sua documentação em dia e devidamente emplacados no Município de Tangará da Serra-MT, em constatada irregularidade ou falta de documento o cadastro não será aprovado.

§ 8º – encaminhe o requerimento e as documentações necessárias à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento aprovado por decreto.

§ 9º – Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado até 30 dias antes do seu vencimento, desde que não altere os critérios acima previstos.

Art. 2º No caso da despesa ser maior do que 75% (setenta e cinco) por cento da receita média arrecadada nos últimos três meses, deverá ser reduzida proporcionalmente a quantidade de passagens autorizadas aos beneficiários, até que seja constatado equilíbrio entre a receita e despesa.

Parágrafo Único: Fica de responsabilidade da Secretaria de Fazenda realizar o acompanhamento da Receita/Despesa, a fim de notificar a Secretaria de Assistência Social referente a redução prevista no caput deste artigo.

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195> e informe o código C73C-AC34-44A4-0195





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo a forma de Cadastramento e documentos exigidos regulamentados por Decreto.

Art. 4º A liberação por placa de veículos não será cumulativa, será renovada automaticamente no início de cada mês.

Art. 5º Será constituída a Comissão de análise e avaliação de cadastro, composta por integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Fazenda.

Art. 6º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 3.766.996,73

Para:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 3.966.996,73

Art. 7º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	
3.3.90.00.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 200.000,00
Total da abertura de crédito.....	R\$ 200.000,00

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195> e informe o código C73C-AC34-44A4-0195





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 8º A Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 9º A Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa conceder subsídio aos municípios residentes ou que laborem no distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou demais áreas adjacentes dentro do limite do município de Tangará da Serra e necessitam utilizar a via pedagiada diariamente, para execução de suas atividades laborais ou de saúde.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195> e informe o código C73C-AC34-44A4-0195





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 167/2022, referente à abertura de crédito adicional especial visa conceder subsídio aos munícipes residentes ou que laborem no distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou demais áreas adjacentes dentro do limite do município de Tangará da Serra e necessitam utilizar a via pedagiada diariamente, para execução de suas atividades laborais ou de saúde, com a efetivação da abertura de crédito, possuirá adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº **5.530/2021**, alterada pela Lei Nº **5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA**, NA LEI Nº **5.549/2021**, alterada pela Lei Nº **5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO** e na **5.608/2021**, alterada pela Lei Nº **5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**.

Tangará da Serra, 16 de agosto de 2022.

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado por 2 pessoas: MÁRCIA KISS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195> e informe o código C73C-AC34-44A4-0195





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Assessoria de Orçamento e Gestão

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4886

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

TIPO:	() Geração de Despesa	(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Projeto de Lei – Subsídio Pedágio Socioeconômico	
JUSTIFICATIVA:	Conceder Subsídio aos Munícipes Residentes ou que laborem no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou demais Áreas Adjacentes dentro do Limite do Município de Tangará da Serra e necessitam utilizar a via pedagiada diariamente, para execução de suas atividades laborais ou de saúde e dá outras providências.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1 – Para despesas com a concessão do Pedágio Socioeconômico aos Munícipes residentes ou que laborem no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou demais Áreas Adjacentes dentro do Limite do Município de Tangará da Serra, fizemos a seguinte análise, dividiu-se por faixa onde foi classificado por categoria, de acordo com as informações levantadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

FAIXA	CATEGORIA	Limite de VIAGENS/mês	Quant. Pessoas	Total de Viagens	Veículo Passeio	Motocicleta	Caminhão
Faixa I	Aposentado	10	26	260	240	20	-
Faixa II	Agricultor Familiar I	36	28	1.008	1.008	-	-
Faixa II-A	Agricultor Familiar II	28	22	616	588	28	-



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Assessoria de Orçamento e Gestão

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4886

Faixa III	Trabalhador I	28	16	448	364	84	-
Faixa III-A	Trabalhador II	36	29	1.044	540	504	-
Faixa IV	Saúde	28	9	252	224	28	-
Faixa V	Pequeno Produtor	126	1	126	-	-	126
Faixa VI	Estudante	46	3	138	92	46	-
TOTAL			134	3.892	3.056	710	126

1.1 – Com a análise realizada conseguimos levantar as seguintes informações junto ao cadastro realizado pela Semas, para conseguir aproximar o valor total do impacto mensal.

TIPO DE VEICULO	VALOR PEDÁGIO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. VIAGENS	TOTAL/mês
Veículo Passeio	9,70	111	3.056	29.643,20
Motocicleta	4,85	22	710	3.443,50
Caminhão – 2 eixos	19,40	1	126	2.444,40
TOTAL DO IMPACTO MENSAL		134	3.892	35.531,10

1.2 Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir Agosto/2022 e nos dois anos subsequentes:

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	0,00	35.531,10	35.531,10
Fevereiro	0,00	35.531,10	35.531,10
Março	0,00	35.531,10	35.531,10
Abril	0,00	35.531,10	35.531,10
Maio	0,00	35.531,10	35.531,10
Junho	0,00	35.531,10	35.531,10
Julho	0,00	35.531,10	35.531,10
Agosto	35.531,10	35.531,10	35.531,10



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Assessoria de Orçamento e Gestão

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4886

Setembro	35.531,10	35.531,10	35.531,10
Outubro	35.531,10	35.531,10	35.531,10
Novembro	35.531,10	35.531,10	35.531,10
Dezembro	35.531,10	35.531,10	35.531,10
Total	177.655,50	426.373,20	426.373,20

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a criação da despesa, será onerado as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social:

2809 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

		TOTAL ORÇADO	EMPENHADO	TOTAL DESPESA	SALDO
3.3.90.48.01	Outros auxílios a pessoas físicas	200.000,00	0,00	177.655,50	22.344,50
TOTAL					22.344,50

O crédito orçamentário está sendo criado junto com o projeto de lei da criação do subsídio do pedágio socioeconômico.

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Assessoria de Orçamento e Gestão

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4886

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Tangará da Serra, 15 de agosto de 2022.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Assessoria de Orçamento e Gestão

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa corrente decorrente Projeto de Lei – Subsídio Pedágio Socioeconômico, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530/2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.632/2021 E NA LEI Nº 5.549/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO 5.634/2021** e na **LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUA ALTERAÇÃO LEI Nº 5.635/2021**.

Tangará da Serra, 15 de agosto de 2022.

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DATA: 15/08/2022		Secretaria: Secretaria Municipal de Educação				
Especificação: ESPECIAL		<input type="checkbox"/> Remanejamento Orçamentário por Decreto		<input checked="" type="checkbox"/> Abertura de Crédito Adicional por Projeto de Lei		
Justificativa: Subsidiar Pedágio Sócio econômico						
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/ OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)					
	Outros auxílios a pessoas físicas	3.3.90.48.01	2.501.0000000	0,00	200.000,00	200.000,00
Total						200.000,00
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/ OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	SUPERÁVIT FINANCEIRO					
Total do Projeto						0,00

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C73C-AC34-44A4-0195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 16/08/2022 15:47:20 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/08/2022 08:15:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C73C-AC34-44A4-0195>